



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 12/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

[Avisos \(2\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(3\)](#)

22/09/2026 09:42

 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 03 

Prezada equipe de licitações,

Bom dia/boa tarde.

A Localiza Rent a Car S.A, inscrita sob o CNPJ nº 16.670.085/0001-55, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2026 cujo objeto é locação de veículos.

Considerando o prazo de 3 (três) dias para envios de esclarecimentos e impugnações, não resta dúvida quanto a tempestividade da solicitação.

DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

O edital menciona que a data-base para fins de reajuste contratual será a data do orçamento apresentado, contudo, não foi disponibilizado qualquer orçamento nos anexos do edital, tampouco há referência a um documento específico que contenha essa informação.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

O Termo de Referência prevê que, nos casos de manutenção dos veículos, a CONTRATADA será responsável por realizar toda a logística de deslocamento, ou seja, buscar o veículo junto à CONTRATANTE, levá-lo até a oficina e, após o serviço, devolvê-lo ao local de origem. Ainda, há previsão de fornecimento de veículo provisório durante esse período.

Contudo, destacamos que esse procedimento não condiz com a prática usual do mercado de locação de veículos, além de representar um custo operacional elevado e desnecessário ao contrato. Isso porque:

As locadoras, via de regra, não mantêm motoristas próprios para esse tipo de serviço;

A cada necessidade de movimentação, seria necessário contratar um motorista terceirizado, o que implica em uma diária completa, já que não é possível contratar esse serviço por períodos fracionados;

Essa exigência, portanto, onera significativamente o contrato, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, especialmente considerando que a CONTRATANTE estará com o veículo em sua posse e poderá conduzi-lo até a oficina indicada, conforme prática consolidada no setor.

Adicionalmente, informamos que a CONTRATADA desenvolve uma rede de fornecedores nas proximidades da CONTRATANTE, justamente para garantir maior eficiência nos deslocamentos e facilitar o atendimento das manutenções, reduzindo custos e tempo de resposta. Essa estrutura já contempla oficinas credenciadas em diversas regiões, permitindo que o próprio condutor leve o veículo até o ponto de atendimento mais próximo, conforme padrão do setor.

Diante disso, solicitamos a revisão desse item, de forma a adequá-lo à realidade operacional do mercado e garantir a economicidade do certame.

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 ([Lei 14.133/2021](#))

locados durante toda a vigência contratual ou se poderão ser solicitados por períodos inferiores, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?

A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o contrato e realizar as solicitações de veículos de forma gradativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme a demanda da CONTRATANTE?

Esses esclarecimentos são importantes para fins de dimensionamento da frota, logística de entrega e precificação adequada da proposta.

DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome de cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs.

Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Informamos que os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE devidamente limpos e abastecidos, conforme prática padrão

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

ou seja, limpos e com o tanque cheio, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA.

DOS VEÍCULOS SUBSTITUTOS EM CONTRATOS COM EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS 0 KM

Considerando que o edital exige o fornecimento de veículos 0 km, informamos que a participação neste certame se dará por meio de empresa especializada em terceirização de frotas, que realiza a aquisição dos veículos exclusivamente para atendimento ao contrato.

Para os casos de veículos substitutos, utilizados temporariamente durante manutenções preventivas ou corretivas, é prática consolidada no setor que esses veículos sejam fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico, pertencentes ao segmento de locação de veículos de pronta entrega (Rent a Car). Embora possuam CNPJs distintos, essas empresas integram o mesmo grupo empresarial, e essa operação não configura sublocação, mas sim uma prática operacional padronizada no mercado.

Caso essa possibilidade não seja aceita pela Administração, será necessário que a CONTRATADA adquira veículos adicionais exclusivamente para reserva, além de manter estrutura de pátio para armazenagem, o que impactará diretamente no custo do contrato, comprometendo a economicidade da proposta.

Adicionalmente, solicitamos confirmação de que os veículos substitutos poderão ser da mesma categoria dos veículos contratados, sem a obrigatoriedade de manter marca, modelo, cor ou acessórios específicos (como adesivos, películas, rastreadores, etc.), considerando que se trata de veículos provisórios, utilizados por curtos períodos. A exigência de personalização desses veículos implicaria em custos adicionais com instalação e posterior remoção a cada substituição, o que também oneraria desnecessariamente o contrato.

Diante disso, solicitamos confirmação da

DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS

O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Qual a quilometragem mensal estimada por veículo? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da proposta, especialmente em relação à depreciação e manutenção dos veículos.

Haverá previsão de pagamento por quilometragem excedente, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada? Ressaltamos que a previsão contratual de cobrança por km extra pode contribuir para a redução do valor mensal da locação, uma vez que permite o equilíbrio econômico-financeiro em casos de uso intensivo.

Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão servidores do órgão, motoristas terceirizados ou os veículos serão destinados a cargos de direção, presidência ou alta gestão?

Qual será o tipo de utilização dos veículos? Administrativa, fiscalização, operacional, transporte de pessoas, transporte de pacientes, entre outros?

Haverá deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as rotas mais recorrentes ou mapeadas, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais.

Essas informações são fundamentais para garantir a elaboração de uma proposta técnica e economicamente viável, alinhada à real necessidade da Administração.

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 ([Lei 14.133/2021](#))

especifica os tipos exigidos, os limites de cobertura ou os critérios de comprovação. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Seguro do veículo (casco)

Informamos que, conforme regulamentação da SUSEP, é permitido que as locadoras de veículos com sólida capacidade financeira optem por não contratar seguro convencional para o veículo locado (casco), assumindo integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas. Essa prática é amplamente adotada no setor de locação e não representa prejuízo à Administração, uma vez que todos os reparos são garantidos, com padrão equivalente ao de uma apólice tradicional.

Solicitamos confirmação de que essa modalidade será aceita.

2. Seguro contra terceiros

A contratação de seguro contra terceiros é obrigatória, conforme exigência da SUSEP. No entanto, o edital não define os limites de cobertura para os seguintes itens:

Danos materiais a terceiros

Danos corporais a terceiros

Danos morais a terceiros

Solicitamos confirmação de que serão aceitos os valores padrão de mercado, a saber:

R\$ 100.000,00 para danos materiais

R\$ 100.000,00 para danos corporais

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

A contratação de seguro para passageiros não é prática comum no setor, especialmente considerando que o DPVAT já prevê cobertura obrigatória nos seguintes valores:

R\$ 13.500,00 para morte ou invalidez

R\$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares

Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de complementação dessa cobertura, solicitamos que sejam informados os limites mínimos exigidos, para fins de adequação da proposta.

4. Comprovação da contratação de seguro

Informamos que, por se tratar de empresas com grande volumetria de carros na frota (superior a 100.000 veículos), é prática comum a contratação de apólice global, que cobre toda a frota da locadora. Nesses casos, não há emissão de apólice individual por placa, sendo a comprovação realizada por meio de declaração oficial da seguradora, informando que os veículos vinculados ao contrato estão devidamente cobertos.

Solicitamos confirmação de que essa forma de comprovação será aceita pela Administração.

DOS CUSTOS OPERACIONAIS EM CASOS DE AVARIAS E DA RESPONSABILIDADE POR MAU USO

O edital não trata de forma clara sobre a possibilidade de cobrança de custos operacionais em situações de avarias, sinistros ou danos aos veículos locados.

Esclarecemos que, conforme prática consolidada no mercado de locação de veículos, é direito da CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE valores fixos previamente estabelecidos para cobertura de danos causados aos veículos durante a vigência contratual. Esses valores funcionam

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Assim como ocorre na contratação de qualquer seguro, a existência de uma franquia ou valor de participação do usuário é parte integrante da lógica de cobertura de riscos, e sua previsão contratual contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos casos em que for constatado mau uso, negligência ou imprudência por parte da CONTRATANTE ou de seus condutores, a cobertura de danos pode ser total ou parcialmente excluída, sendo os custos integralmente de responsabilidade da Administração.

Essa responsabilidade encontra respaldo nos Artigos 569 e 570 do Código Civil, que assim dispõem:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

Diante disso, solicitamos confirmação de que:

A CONTRATADA poderá aplicar custos operacionais fixos em caso de avarias, conforme prática de mercado;

A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de mau uso, negligência ou imprudência, nos termos da legislação civil vigente.

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

tipo de lavagem exigida, nem os procedimentos operacionais envolvidos.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Qual será a periodicidade exigida para a lavagem dos veículos? (ex: semanal, quinzenal, mensal ou conforme demanda da CONTRATANTE);

Qual o tipo de lavagem deverá ser realizada? (ex: externa simples, completa com higienização interna, lavagem técnica, etc.);

Será admitida a utilização de aplicativo/plataforma digital, disponibilizado pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa agendar a lavagem diretamente com fornecedores credenciados?

É correto o entendimento que os motoristas da CONTRATANTE serão responsáveis por levar e retirar os veículos até o ponto de lavagem?

Esses esclarecimentos são fundamentais para dimensionamento da operação, definição de fornecedores e precificação adequada da proposta.

DA EXIGÊNCIA DE PROTETOR DE CARTER

A exigência de instalação de protetor de cárter em todos os veículos pode gerar incompatibilidades técnicas.

Algumas montadoras não recomendam esse tipo de acessório, pois ele pode interferir na ventilação do motor, dificultar manutenções e, em certos casos, acarretar a perda da garantia de fábrica.

Além disso, veículos modernos já são projetados com proteções adequadas para uso urbano e rodoviário, e a instalação de componentes não originais pode comprometer a segurança e o desempenho.

Sugerimos que essa exigência seja revista ou flexibilizada, permitindo que a instalação seja feita apenas quando tecnicamente

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

Enzo Miranda Barboza
Gestão de Frotas
Relacionamento - Gestão de Contrato



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

Prezados Licitantes,

Em atenção à solicitação encaminhada, apresentamos, abaixo, as respostas da área técnica aos questionamentos formulados pela empresa Localiza Rent a Car S.A., referentes ao Pregão Eletrônico nº 12/2026.

Os questionamentos e os respectivos esclarecimentos seguem fundamentados nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram a presente contratação.

1. DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL

Questionamento da licitante: "Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

Esclarecimento:

A data-base a ser considerada para fins de reajuste contratual é 27/08/2026, correspondente à data da pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado da contratação, consolidada no ETP.

A referida data consta expressamente do item 11.3 do TR, que a estabelece como termo inicial do intervalo mínimo de 1 (um) ano para fins de reajuste contratual.

O reajuste observará o IPCA/IBGE, após o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado dessa data, nos termos do item 13.1 do TR. Portanto, o marco a ser considerado para a elaboração da proposta é 27 de agosto de 2026.

2. DA LOGÍSTICA PARA MANUTENÇÕES

Questionamento da licitante: A licitante solicita a revisão da obrigação de buscar e devolver os veículos para manutenção, propondo que os próprios condutores da Contratante os levem à oficina indicada, inclusive integrante de sua rede credenciada, sob a justificativa de redução dos custos

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

Nos termos do item 4.7.3, a retirada do veículo para manutenção, higienização ou reparo será realizada por serviço de retirada e devolução da Contratada, não podendo essa operação reduzir a disponibilidade contratada, devendo ser disponibilizado veículo substituto quando necessário.

Assim, não cabe ao COREN-BA realizar o deslocamento do veículo até a oficina ou outro ponto de atendimento para execução das obrigações de manutenção atribuídas à Contratada.

A Contratada poderá utilizar oficinas próprias, credenciadas ou terceiros para execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelo resultado, pelos prazos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

3. DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. Continuidade da locação

Questionamento da licitante: "Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?"

Esclarecimento:

Os itens 1 e 2 correspondem à locação permanente de 8 (oito) sedans e 5 (cinco) caminhonetes 4x4, totalizando 13 (treze) veículos permanentes, durante a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, observados os marcos de implantação previstos no TR.

Não está prevista, para esses itens, a contratação individualizada de veículos por períodos inferiores, como três meses, segundo a necessidade momentânea da Administração.

O item 3, por sua vez, corresponde à caminhonete 4x4 sob demanda, remunerada por diárias, com estimativa de até 100 (cem) diárias em cada período de 12 (doze) meses, totalizando até 200 (duzentas) diárias na vigência inicial. Esse quantitativo é estimativo e não gera obrigação de consumo mínimo ou integral, conforme os itens 1.4 e 1.5 do TR.

3.2. Disponibilização integral ou gradativa

Questionamento da licitante: "A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

A disponibilização dos veículos permanentes observará os marcos de implantação do item 5.2 do TR, todos contados do início da vigência contratual:

- a) Até o 10º dia corrido: início efetivo da disponibilização, mediante entrega e aceite de, no mínimo, 1 (um) veículo permanente;
- b) Até o 45º dia corrido: disponibilização e aceite da totalidade dos 13 (treze) veículos permanentes;
- c) Até o 60º dia corrido: substituição integral dos eventuais veículos provisórios pelos veículos novos e definitivos.

Portanto, a implantação poderá ocorrer gradativamente, mas deverá respeitar esses prazos máximos. Nos termos do item 5.1.2 do TR, o início da execução será formalmente autorizado pela Administração, sem suspensão dos marcos máximos de implantação, salvo ajuste formal fundamentado em fato imputável ao COREN-BA.

A implantação gradativa não transforma os itens permanentes em contratação eventual, condicionada a solicitações futuras conforme a demanda. Para o item 3, sob demanda, as solicitações observarão a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme o item 4.4.4 do TR.

4. DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Questionamento da licitante: "Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome de cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs."

Esclarecimento:

O Pregão Eletrônico nº 12/2026 tem como órgão contratante o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia — COREN-BA, sendo a contratação destinada ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho.

As faturas deverão ser emitidas em nome do COREN-BA, observados os dados cadastrais constantes do instrumento contratual e da respectiva nota de empenho.

Não há, no TR, previsão de contratação descentralizada por secretarias ou

Questionamento da licitante: "Dessa forma, solicitamos confirmação de que, ao término do período de uso, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições, ou seja, limpos e com o tanque cheio, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA."

Esclarecimento:

Não se confirma a interpretação apresentada. O TR estabelece que os veículos deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, inclusive quanto à higienização, mas não prevê obrigação de devolução com tanque cheio pelo COREN-BA.

O abastecimento é de responsabilidade do COREN-BA durante a execução contratual, conforme o item 3.3 do TR. A higienização integra as obrigações da Contratada, conforme o item 4.7.2, sem transferência automática ao Conselho da limpeza decorrente da utilização regular.

Permanecem, portanto, as responsabilidades expressamente estabelecidas no TR, sem acréscimo da obrigação de devolução com tanque cheio ou de contratação de lavagem pelo COREN-BA.

6. DOS VEÍCULOS SUBSTITUTOS EM CONTRATOS COM EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS 0 KM

6.1. Veículos de empresa do mesmo grupo econômico

Questionamento da licitante: "Diante disso, solicitamos confirmação da aceitação da utilização de veículos substitutos fornecidos por empresa do mesmo grupo econômico, bem como da flexibilidade quanto à padronização estética e de acessórios desses veículos."

Esclarecimento:

Admite-se a utilização de veículos de empresa do mesmo grupo econômico, desde que estejam legitimamente sob a disponibilidade, posse ou gestão da Contratada, na forma do item 4.1, alínea "e", do TR. A propriedade do veículo por pessoa jurídica distinta não impede, por si só, sua disponibilização para o contrato.

A relação adotada não poderá limitar o cumprimento do contrato nem transferir ao COREN-BA obrigações perante terceiros. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela disponibilização e pelas demais obrigações assumidas, observada a vedação de transferência da

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

Questionamento da licitante: "Adicionalmente, solicitamos confirmação de que os veículos substitutos poderão ser da mesma categoria dos veículos contratados, sem a obrigatoriedade de manter marca, modelo, cor ou acessórios específicos (como adesivos, películas, rastreadores, etc.), considerando que se trata de veículos provisórios, utilizados por curtos períodos."

Esclarecimento:

Não se exige identidade de marca ou modelo, pois o item 4.1, alínea "d", do TR admite veículo similar ou equivalente que atenda às especificações mínimas. Isso não constitui dispensa geral da cor, da identificação visual ou dos acessórios exigidos para o respectivo item.

Nas substituições programadas para manutenção ou higienização, permanecem aplicáveis as especificações do item contratado e a obrigação de preservar a disponibilidade do veículo, nos termos do item 4.7.3 do TR.

Para a substituição emergencial, o item 5.5.4 admite veículo provisório da mesma categoria ou superior, desde que seguro e regular. A compatibilidade integral com as especificações deverá ser restabelecida em até 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis ou 48 (quarenta e oito) horas nos fins de semana e feriados.

A entrega do substituto por pane, acidente, furto, roubo ou ocorrência que impeça a utilização segura observará o item 5.5.2: até 2 (duas) horas, quando a ocorrência se verificar a até 50 km da unidade de alocação ou do local de entrega, e até 6 (seis) horas, para distâncias superiores a 50 km, contadas da comunicação à central de atendimento.

Os veículos provisórios da implantação inicial seguem a regra específica dos itens 5.2.3 e 5.2.4: seminovos com até 30.000 km, mediante comunicação prévia e justificativa aceita pela fiscalização, com atendimento integral às demais especificações técnicas, de segurança, capacidade, motorização, seguro, manutenção, acessórios e documentação. A utilização não altera a mensalidade e não afasta a substituição pelos veículos novos e definitivos até o 60º dia.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

7.1. Quilometragem mensal estimada

Questionamento da licitante: "Qual a quilometragem mensal estimada por

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

Esclarecimento:

O TR e o ETP não fixam estimativa de quilometragem mensal por veículo. O regime previsto no item 4.1, alínea "b", do TR é de quilometragem livre durante todo o período de disponibilização ao COREN-BA.

A proposta deverá considerar as finalidades institucionais, a distribuição da frota e a abrangência territorial descritas nesses documentos e nos subitens 7.3 a 7.5 destes esclarecimentos. Não há franquia mensal ou quilometragem de referência para cobrança adicional.

7.2. Pagamento por quilometragem excedente

Questionamento da licitante: "Haverá previsão de pagamento por quilometragem excedente, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada?"

Esclarecimento:

Não. O regime contratado é de quilometragem livre, conforme o item 4.1, alínea "b", do TR. Não haverá pagamento adicional por quilometragem excedente nem estabelecimento de franquia mensal.

7.3. Responsáveis pela condução e destinação dos veículos

Questionamento da licitante: "Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão servidores do órgão, motoristas terceirizados ou os veículos serão destinados a cargos de direção, presidência ou alta gestão?"

Esclarecimento:

Os veículos serão disponibilizados sem motorista. A condução será organizada pelo COREN-BA no âmbito de contratação distinta ou por meio de agentes autorizados, conforme o item 9.8 do ETP. O fornecimento de motoristas ou de postos de trabalho não integra o objeto desta licitação.

Quanto à destinação, o item 9.6 do ETP prevê, entre os veículos alocados em Salvador, 1 (um) veículo para atendimento à Presidência e compromissos institucionais. A utilização da frota também compreende fiscalização, demandas administrativas e os demais deslocamentos institucionais previstos no planejamento.

7.4. Tipo de utilização

Questionamento da licitante: "Qual será o tipo de utilização dos veículos?"

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

Os veículos serão empregados nas necessidades institucionais do COREN-BA, compreendendo fiscalização, apoio administrativo, representação institucional, qualificação profissional e transporte de pessoas, materiais e equipamentos, inclusive deslocamentos de diretoria, conselheiros, servidores e colaboradores, conforme o item 2.1 do TR e o item 9.4 do ETP.

A utilização abrange deslocamentos urbanos e intermunicipais, no Estado da Bahia e, quando necessário, em outros Estados. Não está prevista utilização específica para transporte de pacientes.

7.5. Deslocamentos para outras cidades e regiões

Questionamento da licitante: "Haverá deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as rotas mais recorrentes ou mapeadas, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais."

Esclarecimento:

Sim, estão previstos deslocamentos para outras cidades e regiões, de acordo com as necessidades institucionais do COREN-BA, abrangendo o Estado da Bahia e, quando necessário, outros Estados.

A alocação inicial dos veículos permanentes ocorrerá em Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Itabuna, conforme o item 5.3 do TR. Para as locações sob demanda, o item 9.6 do ETP exemplifica atendimentos em Juazeiro, Barreiras, Teixeira de Freitas e Alagoinhas.

Não há relação fechada de rotas nem frequência predeterminada por trajeto nos documentos da contratação. Os destinos mencionados no ETP são referências do planejamento e não restringem a abrangência dos deslocamentos institucionais.

8. DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS

8.1. Seguro do veículo — casco

Questionamento da licitante: A licitante solicita a aceitação da modalidade em que a locadora deixa de contratar seguro convencional para o veículo e assume integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas.

Esclarecimento:

Não será aceita a substituição do seguro exigido pela mera assunção

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 ([Lei 14.133/2021](#))

e corporais, danos a terceiros, acidentes envolvendo passageiros e componentes do veículo, inclusive vidros e rodas, observadas as condições da apólice. A existência de rede própria ou credenciada de reparos não substitui essa obrigação.

8.2. Seguro contra terceiros

Questionamento da licitante: A licitante solicita confirmação da aceitação dos valores de R\$ 100.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais e R\$ 10.000,00 para danos morais, quando exigidos.

Esclarecimento:

Os valores de R\$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros e R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros atendem aos mínimos do item 4.5, alínea "b", do TR, desde que considerados por veículo e por acidente.

Quanto aos danos morais, o TR não estabelece cobertura autônoma ou limite mínimo específico. Portanto, o valor de R\$ 10.000,00 mencionado pela licitante não constitui requisito mínimo da contratação.

8.3. Seguro para passageiros

Questionamento da licitante: A licitante menciona valores de DPVAT de R\$ 13.500,00 para morte ou invalidez e R\$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares e solicita: "Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de complementação dessa cobertura, solicitamos que sejam informados os limites mínimos exigidos, para fins de adequação da proposta."

Esclarecimento:

O item 4.5, alínea "a", do TR exige cobertura para acidentes envolvendo passageiros no seguro contratado com seguradora autorizada pela SUSEP, mas não fixa capital segurado mínimo específico para essa cobertura.

A simples indicação dos valores de DPVAT mencionados pela licitante não comprova o cumprimento dessa exigência. Deverá ser apresentada a apólice ou documento equivalente que demonstre a cobertura exigida, conforme o item 5.4.3 do TR. Não há valor mínimo adicional a ser exigido além das condições expressamente previstas no TR.

8.4. Comprovação mediante apólice global

Questionamento da licitante: A licitante informa que utiliza apólice global

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

Esclarecimento:

Sim. Poderá ser apresentada apólice global ou declaração oficial da seguradora, desde que a documentação permita comprovar, de forma objetiva, que os veículos vinculados ao contrato estão efetivamente abrangidos pelas coberturas exigidas no TR.

O item 5.4.3 admite apólice de seguro ou documento equivalente que demonstre as coberturas exigidas, a ser apresentado na entrega inicial e em toda substituição. Não se exige emissão de apólice individual por placa quando a documentação equivalente comprovar o atendimento dessas condições.

9. DOS CUSTOS OPERACIONAIS EM CASOS DE AVARIAS E DA RESPONSABILIDADE POR MAU USO

Questionamento da licitante: "Diante disso, solicitamos confirmação de que: A CONTRATADA poderá aplicar custos operacionais fixos em caso de avarias, conforme prática de mercado; A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de mau uso, negligência ou imprudência, nos termos da legislação civil vigente."

Esclarecimento:

Não será admitida a cobrança automática de custos operacionais fixos ou franquias em razão de avarias. O item 4.5, alínea "c", do TR atribui à Contratada as franquias e demais participações securitárias, sem repasse ao COREN-BA.

Nos danos causados por condutor pertencente ao quadro próprio do COREN-BA, o reparo permanecerá a cargo da Contratada, sem cobrança de franquia ao Conselho, conforme a alínea "d". Nos danos causados por motorista terceirizado autorizado, aplica-se a mesma responsabilidade pelo reparo, sem cobrança de franquia ao COREN-BA, preservado eventual direito de regresso contra o responsável, conforme apuração, nos termos da alínea "e".

Também não poderão ser transferidos ao COREN-BA custos decorrentes de desgaste natural, vício, defeito, falha mecânica, insuficiência de manutenção, depreciação ordinária ou riscos empresariais da locadora, conforme a alínea "f".

Quanto ao uso inadequado, a responsabilização dependerá de sua comprovação e da apuração das responsabilidades, observada a distribuição contratual de obrigações, conforme o item 1.8.6 do Anexo IV do

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

10. DA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO RECORRENTE DOS VEÍCULOS

10.1. Periodicidade

Questionamento da licitante: "Qual será a periodicidade exigida para a lavagem dos veículos? (ex: semanal, quinzenal, mensal ou conforme demanda da CONTRATANTE);"

Esclarecimento:

Nos termos do item 4.7.2 do TR, os veículos permanentes deverão ser higienizados no mínimo a cada 15 (quinze) dias. A fiscalização poderá solicitar higienização adicional quando houver condição incompatível com o uso institucional.

O veículo sob demanda será entregue higienizado a cada solicitação. Caso uma mesma ordem de serviço ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, aplica-se a periodicidade quinzenal.

10.2. Tipo de lavagem

Questionamento da licitante: "Qual o tipo de lavagem deverá ser realizada? (ex: externa simples, completa com higienização interna, lavagem técnica, etc.);"

Esclarecimento:

A higienização deverá compreender limpeza interna e externa, com aspiração, conforme o item 4.7.2 do TR, observadas as condições necessárias à adequada utilização institucional. Não se limita, portanto, à lavagem externa simples.

10.3. Aplicativo ou plataforma para agendamento

Questionamento da licitante: "Será admitida a utilização de aplicativo/plataforma digital, disponibilizado pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa agendar a lavagem diretamente com fornecedores credenciados?"

Esclarecimento:

Sim. É admissível a utilização de aplicativo, plataforma digital ou rede credenciada para organização e agendamento do serviço, desde que sejam mantidas as obrigações de higienização, periodicidade, retirada, devolução e disponibilidade dos veículos previstas nos itens 4.7.2 e 4.7.3 do

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

10.4. Transporte até o ponto de lavagem

Questionamento da licitante: "É correto o entendimento que os motoristas da CONTRATANTE serão responsáveis por levar e retirar os veículos até o ponto de lavagem?"

Esclarecimento:

Não. A retirada e a devolução são de responsabilidade da Contratada, conforme o item 4.7.3 do TR. Não cabe aos motoristas do COREN-BA realizar esses deslocamentos para execução da obrigação de higienização.

A operação não poderá reduzir a disponibilidade contratada, devendo ser disponibilizado veículo substituto quando necessário.

11. DA EXIGÊNCIA DE PROTETOR DE CÁRTER

Questionamento da licitante: No item numerado como 21 em seu pedido, a licitante questiona a exigência de protetor de cárter por possíveis incompatibilidades técnicas e apresenta a seguinte solicitação: "Sugerimos que essa exigência seja revista ou flexibilizada, permitindo que a instalação seja feita apenas quando tecnicamente recomendada pelo fabricante ou em situações específicas de uso severo."

Esclarecimento:

Mantém-se a exigência prevista no Termo de Referência. O protetor de cárter e câmbio integra expressamente as especificações técnicas mínimas dos itens 1 e 2, nos subitens 4.2.1 e 4.3.1, e também se aplica ao item 3 por remissão do subitem 4.4.1.

A exigência foi estabelecida como requisito técnico mínimo da solução, não havendo no TR previsão de dispensa geral condicionada à recomendação do fabricante ou de exigência restrita a situações de uso severo.

O veículo ofertado deverá atender integralmente às especificações e às condições de segurança previstas no TR. Não será indicada ou exigida marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitido veículo similar ou equivalente que atenda a todos os requisitos mínimos, conforme o item 4.1, alíneas "a" e "d".

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos acima, permanecem válidas as condições e

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 389323 - N° 12/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao adequado entendimento das informações apresentadas.

Cordialmente,

MARIZA OLIVEIRA
PREGOEIRA DO COREN/BA

16/09/2026 11:11



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 02



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 02

14/09/2026 14:04



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

